

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/94

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, e considerando o disposto no seu Art. 32, incisos I e IV, no Art. 8º, incisos I e IV, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, bem como as disposições do § 1º do Art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

### **RESOLVE:**

*“ad referendum”* do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º - Os valores das contribuições, benefícios, reservas matemáticas e todos os demais relativos aos planos de previdência privada aberta, a partir do 01 de julho de 1994, serão expressos em Reais (R\$).

Art. 2º - Os planos de previdência privada aberta firmados a partir de 01 de julho de 1994, conterão cláusula da variação dos valores com base na Taxa Referencial – TR de que trata a Resolução nº 2.076, do 28 de maio de 1994, do Conselho Monetário Nacional – CMN e observarão relativamente ao pagamento das contribuições, o seguinte:

I – nos casos contribuição única, somente os demais valores do plano variarão conforme a TR;

II – nos casos de contribuições periódicas, poderá o participante optar por uma das seguintes alternativas;

a) contribuições em valores fixos, com as reservas matemáticas e conseqüentes valores de resgate e saldamento acrescidos do valor resultante da aplicação da variação da TR, calculado a partir de cada contribuição mensal e assim sucessivamente e cumulativamente;

b) contribuições com valores ajustados mensalmente pela TR, ou anualmente por índices de preços, casos em que além da elevação das reservas matemáticas, na forma da alínea “a”, serão também ajustados os benefícios na mesma proporção e periodicidade das contribuições.

Art 3º - Os valores das contribuições, benefícios, reservas matemáticas e todos os demais relativos aos planos de previdência privada aberta firmados até 30 de junho de 1994, com cláusula de reajuste com base na Taxa Referencial - TR, serão convertidos pela paridade entre o Real e o Cruzeiro Real no dia 01 de julho de 1994, após atualização monetária, tomando como base a TR, até 30 de junho de 1994.

Parágrafo Único – Os valores das reservas matemáticas e conseqüentes valores de resgate e saldamento estarão, a partir de 01 de julho de 1994, sujeitos a variação mensal de valores com base na TR, podendo o participante optar por plano com variação de contribuições e benefícios pela TR mensal ou índice de preços de periodicidade anual.

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25/11/94.*

Art.4º - Os planos de previdência privada aberta bloqueadas terão seus valores das contribuições, benefícios, reservas matemáticas e todos os demais relativos a esses contratos convertidos pela paridade entre o Real e o Cruzeiro Real no dia 01 de julho de 1994, observadas as condições neles pactuadas.

Art. 5º - Fica a SUSEP autorizada a editar as normas complementares e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - A inobservância das disposições de presente Resolução constitui infração prevista no inciso VI do Art. 26 das normas para aplicação de penalidades aprovadas pela Resolução CNSP nº 16, de 03 de dezembro de 1991.

Art 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), de junho de 1994.

**RUBENS RICUPERO**  
Presidente do CNSP